



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de instrumentos musicais, destinados ao atendimento das atividades culturais, cívicas, institucionais e protocolares promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Santa Cruz/RN, conforme as necessidades da Administração Municipal, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições e exigências estabelecidos neste instrumento e em seus anexos. Os instrumentos deverão ser novos, apresentar elevado padrão de qualidade, durabilidade, resistência mecânica, acabamento e desempenho acústico, sendo adequados ao uso contínuo em apresentações musicais, eventos oficiais, solenidades, ações culturais e demais atividades de interesse público desenvolvidas pelo Município.

1.2. A presente aquisição fundamenta-se nas competências constitucionais atribuídas ao Município para promover, incentivar e apoiar as atividades culturais e preservar o patrimônio cultural, nos termos dos arts. 23, inciso V, 30, incisos I e IX, e 215 da Constituição Federal de 1988, bem como nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública. A aquisição dos instrumentos musicais visa fortalecer as ações culturais e institucionais promovidas pelo Município, proporcionando melhores condições para realização de apresentações musicais, eventos cívicos, solenidades oficiais e demais atividades culturais desenvolvidas ou apoiadas pela Administração Municipal, contribuindo para a valorização da cultura local, da identidade cultural do Município e do patrimônio público.

1.3. A formalização da presente contratação dar-se-á por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2.066/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, relativa aos procedimentos de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como das demais normas aplicáveis às contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contextualização Municipal

2.1.1. O Município de Santa Cruz/RN desenvolve ações permanentes voltadas à promoção da educação, da cultura e da inclusão social por meio de atividades artísticas e musicais realizadas no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino, projetos socioculturais, oficinas, apresentações públicas e demais iniciativas promovidas pela Administração Municipal. A Secretaria Municipal de Administração, em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal, é responsável pelo planejamento, coordenação e apoio às ações institucionais relacionadas às atividades culturais e musicais promovidas pelo Município.



2.1.2. A educação musical constitui importante ferramenta de desenvolvimento cognitivo, emocional, social e cultural, contribuindo para o aprimoramento da criatividade, da disciplina, da coordenação motora, da concentração, do trabalho em equipe e da valorização do patrimônio cultural. Nesse contexto, a disponibilidade de instrumentos musicais em quantidade e qualidade adequadas representa requisito indispensável para a execução das atividades pedagógicas e culturais promovidas pelo Município, permitindo que estudantes e participantes dos projetos desenvolvam suas habilidades em condições compatíveis com os objetivos institucionais estabelecidos pela Administração Pública.

2.1.3. O fortalecimento das políticas públicas voltadas à cultura e à educação musical encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente nos arts. 23, inciso V, 30, incisos I e VI, 205, 206 e 215, bem como na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que reconhece a formação artística como componente essencial do processo educativo, e na Lei Federal nº 13.278/2016, que incorpora a música entre as linguagens que integram o componente curricular Arte na educação básica. Assim, a aquisição dos instrumentos musicais visa proporcionar melhores condições para a implementação das ações educacionais e culturais desenvolvidas pelo Município, promovendo o acesso da comunidade às manifestações artísticas e incentivando a formação de novos talentos.

2.2. Necessidade da Contratação

2.1.1. O Município de Santa Cruz/RN desenvolve ações permanentes voltadas à promoção da cultura, ao fortalecimento das tradições locais, à realização de eventos institucionais, solenidades cívicas e demais atividades de interesse público. A Secretaria Municipal de Administração, em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal, é responsável pelo planejamento, coordenação e suporte administrativo às ações institucionais, assegurando a disponibilidade dos recursos materiais necessários à execução das atividades promovidas pelo Município, inclusive aquelas relacionadas às manifestações culturais e musicais.

2.1.2. As atividades culturais e musicais promovidas pelo Município representam importante instrumento de valorização da cultura local, preservação das tradições, fortalecimento da identidade cultural e integração da comunidade. Nesse contexto, a disponibilização de instrumentos musicais em quantidade e qualidade adequadas constitui requisito indispensável para garantir a realização de apresentações musicais, eventos oficiais, solenidades cívicas, ações culturais e demais atividades institucionais desenvolvidas ou apoiadas pela Administração Municipal, assegurando melhores condições para sua execução e continuidade.

2.1.3. O fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção da cultura encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente nos arts. 23, inciso V, 30, incisos I e IX, e 215, que atribuem aos Municípios competência para promover a cultura, proteger o patrimônio histórico-cultural local e garantir o pleno exercício dos direitos culturais. Assim, a aquisição dos instrumentos musicais visa proporcionar melhores condições para a realização das atividades culturais, cívicas e institucionais promovidas pelo Município, contribuindo para a valorização da cultura local, do patrimônio público e das manifestações artísticas desenvolvidas em benefício da coletividade.

2.2. Necessidade da Contratação



2.2.1. A Administração Municipal não dispõe, atualmente, de quantidade suficiente de instrumentos musicais capazes de atender adequadamente às demandas das atividades culturais, institucionais e protocolares promovidas pelo Município. Parte dos equipamentos existentes apresenta desgaste decorrente do uso contínuo, limitações de funcionamento ou insuficiência quantitativa, comprometendo a realização de apresentações musicais, eventos oficiais, solenidades cívicas e demais ações culturais desenvolvidas pela Administração Municipal.

2.2.2. O levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Administração identificou a necessidade de aquisição de instrumentos musicais destinados ao atendimento das demandas institucionais e ao fortalecimento das ações culturais promovidas pelo Município, considerando a necessidade de renovação e ampliação do patrimônio público destinado às atividades musicais, bem como a disponibilidade de equipamentos adequados para utilização contínua em eventos oficiais e ações de interesse público. As especificações técnicas e os quantitativos dos instrumentos encontram-se detalhados neste Termo de Referência, tendo sido definidos com base nas necessidades operacionais da Administração Municipal e nas características indispensáveis ao adequado desempenho das atividades previstas.

2.2.3. A contratação por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada em razão de o valor estimado da contratação situar-se dentro do limite legal vigente para essa modalidade, inexistindo fracionamento indevido de despesa ou qualquer circunstância que impeça sua utilização. A medida atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da supremacia do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, permitindo o atendimento tempestivo das demandas culturais e institucionais do Município, sem prejuízo da observância dos procedimentos de pesquisa de preços, da transparência, da motivação dos atos administrativos e das demais exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Diagnóstico do Problema

3.1.1. O diagnóstico realizado pela Secretaria Municipal de Administração de Santa Cruz/RN evidencia a necessidade de ampliação e modernização do acervo de instrumentos musicais utilizados nas atividades culturais, institucionais, cívicas e protocolares promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal. O levantamento técnico identificou insuficiência quantitativa e limitações qualitativas dos instrumentos atualmente disponíveis, decorrentes do desgaste natural provocado pelo uso contínuo, da inexistência de equipamentos específicos para determinadas apresentações musicais e da crescente demanda por eventos oficiais, solenidades, ações culturais e demais atividades de interesse público realizadas pelo Município. Tal cenário compromete a adequada execução dessas atividades e limita a capacidade operacional da Administração Municipal para atender às demandas institucionais.

3.1.2. As atividades culturais e institucionais promovidas pelo Município exigem instrumentos musicais em perfeitas condições de utilização, com adequada qualidade sonora, resistência estrutural e características técnicas compatíveis com o uso contínuo. A



indisponibilidade de equipamentos suficientes dificulta a realização simultânea de apresentações, eventos oficiais, solenidades e demais ações culturais, comprometendo a qualidade dos serviços prestados e das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal. Diante desse contexto, a aquisição de novos instrumentos musicais representa a solução tecnicamente mais adequada para suprir a demanda existente, garantindo melhores condições para a execução das atividades culturais e institucionais.

3.1.3. A solução proposta consiste na aquisição de instrumentos musicais novos, de primeiro uso, fabricados em conformidade com padrões reconhecidos de qualidade, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Trata-se da alternativa que apresenta a melhor relação entre custo e benefício, considerando a durabilidade dos equipamentos, a qualidade sonora, a segurança durante a utilização, a facilidade de manutenção, a vida útil esperada e o adequado desempenho nas atividades culturais, institucionais e protocolares promovidas pelo Município. Alternativas como a recuperação dos instrumentos existentes ou a locação temporária foram consideradas inadequadas, por não solucionarem de forma definitiva a insuficiência do patrimônio público, apresentarem maior custo operacional ao longo do tempo e não garantirem disponibilidade permanente dos equipamentos para atendimento das demandas da Administração Municipal.

3.2. Objetivos da Contratação

3.2.1. Objetivo Geral

Garantir o fornecimento de instrumentos musicais novos, de elevada qualidade, destinados ao atendimento das atividades culturais, institucionais, cívicas e protocolares promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Santa Cruz/RN, proporcionando melhores condições para a realização de eventos oficiais, fortalecendo o patrimônio público, valorizando a cultura local e assegurando maior eficiência na execução das ações institucionais da Administração Municipal.

3.2.2. Objetivos Específicos

- Dotar a Secretaria Municipal de Administração de instrumentos musicais em quantidade e especificações técnicas compatíveis com as necessidades das atividades culturais, institucionais, cívicas e protocolares desenvolvidas pelo Município;
- Proporcionar melhores condições para a realização de apresentações musicais, solenidades oficiais, eventos institucionais, cerimônias cívicas e demais ações culturais promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal;
- Fortalecer as políticas públicas de incentivo à cultura, preservação das tradições locais e valorização das manifestações artísticas desenvolvidas no Município;
- Assegurar a utilização de equipamentos novos, com adequada qualidade construtiva, desempenho acústico, durabilidade e segurança, reduzindo a necessidade de manutenção corretiva e ampliando a vida útil do patrimônio público;
- Modernizar o acervo patrimonial de instrumentos musicais da Administração Municipal, proporcionando maior eficiência na execução das atividades institucionais;



- Realizar a aquisição pelo menor preço compatível com as especificações técnicas exigidas, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.3. Resultados Esperados e Benefícios

3.3.1. Ao término da execução contratual, espera-se que o Município de Santa Cruz/RN disponha de instrumentos musicais suficientes e adequados para atender às necessidades das atividades culturais, institucionais, cívicas e protocolares desenvolvidas pela Administração Municipal, alcançando, entre outros, os seguintes resultados:

- Ampliação da capacidade de atendimento das atividades culturais e institucionais promovidas pelo Município;
- Melhoria da qualidade das apresentações musicais, eventos oficiais, solenidades e demais ações culturais, mediante a utilização de instrumentos novos, com adequado desempenho sonoro e características técnicas compatíveis com as atividades desenvolvidas;
- Fortalecimento das políticas públicas de incentivo à cultura, à preservação das tradições locais e à valorização das manifestações artísticas promovidas pela Administração Municipal;
- Redução dos custos decorrentes da manutenção corretiva frequente de instrumentos desgastados ou obsoletos, em razão da incorporação de novos equipamentos ao patrimônio público;
- Modernização e conservação do patrimônio público destinado às atividades culturais e institucionais, proporcionando maior vida útil aos equipamentos e melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos;
- Maior eficiência na execução das ações culturais, institucionais e protocolares da Administração Municipal, assegurando melhores condições para realização de eventos oficiais e atendimento das demandas do Município;
- Observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, assegurando que a contratação atenda às necessidades institucionais da Administração Municipal e produza benefícios permanentes para a coletividade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os requisitos da contratação têm por finalidade assegurar que o Município de Santa Cruz/RN receba instrumentos musicais novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação, fabricados em conformidade com padrões reconhecidos de qualidade, adequados ao uso contínuo nas atividades culturais, institucionais, cívicas e protocolares promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Administração, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança, durabilidade e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- Constituem requisitos essenciais da contratação:
- I – Capacidade Técnica e Operacional do Fornecedor
- O fornecedor deverá demonstrar aptidão para o fornecimento de instrumentos musicais, equipamentos musicais ou produtos similares, possuindo capacidade logística para realizar a entrega integral dos itens no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, observando



rigorosamente as quantidades, especificações técnicas e o local de entrega definidos pela Secretaria Municipal de Administração de Santa Cruz/RN.

- II – Qualidade, Desempenho e Conformidade dos Instrumentos Musicais
- Os instrumentos musicais deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando-se que as características descritas representam o padrão mínimo de qualidade exigido pela Administração, sendo admitidos produtos equivalentes de qualquer fabricante, desde que comprovadamente atendam às especificações funcionais e de desempenho estabelecidas.
- Os instrumentos fornecidos deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características:
- Ser novos, sem qualquer utilização anterior, não recondicionados, remanufaturados ou provenientes de mostruário;
- Possuir excelente qualidade construtiva, acabamento uniforme e resistência compatível com utilização frequente em atividades culturais e institucionais;
- Apresentar adequada afinação, sonoridade e desempenho compatíveis com sua finalidade de utilização;
- Ser fabricados com materiais de elevada qualidade, proporcionando resistência mecânica, estabilidade estrutural e longa vida útil;
- Estar livres de defeitos de fabricação, empenamentos, rachaduras, trincas, deformações, oxidação, corrosão, falhas de montagem ou quaisquer imperfeições que comprometam seu funcionamento;
- Possuir todos os componentes originais necessários ao perfeito funcionamento, conforme especificações do fabricante;
- Quando aplicável, ser acompanhados dos respectivos acessórios indispensáveis ao uso imediato, tais como estojos, capas, baquetas, correias, suportes, fontes de alimentação, cabos, bocais, palhetas, chaves de afinação e demais itens previstos pelo fabricante.
- III – Conformidade Técnica e Regulatória
- Os instrumentos musicais deverão ser entregues em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, devidamente acondicionados em embalagens originais, contendo identificação do fabricante ou importador, modelo, número de série (quando houver), país de origem, manual de instruções em língua portuguesa, quando fornecido pelo fabricante, e certificado de garantia. Os produtos deverão apresentar padrão de fabricação compatível com o uso institucional, assegurando confiabilidade, durabilidade e segurança operacional.
- IV – Segurança e Adequação ao Uso
- Os instrumentos musicais deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança:
- Ausência de arestas cortantes, rebarbas, superfícies irregulares ou componentes que possam causar acidentes durante o manuseio;
- Estrutura resistente às condições normais de utilização em apresentações, eventos e demais atividades institucionais;
- Componentes devidamente fixados, sem folgas excessivas que comprometam o desempenho ou ofereçam riscos aos usuários;
- Acabamento de qualidade, utilizando materiais que não apresentem riscos durante sua utilização normal;
- Quando houver componentes elétricos ou eletrônicos, estes deverão operar em conformidade com as especificações do fabricante, com alimentação compatível com a rede elétrica nacional e dispositivos de proteção necessários ao funcionamento seguro.



- V – Entrega, Logística e Recebimento
- A entrega deverá ocorrer de forma integral, em local indicado pela Secretaria Municipal de Administração de Santa Cruz/RN, com todos os produtos devidamente protegidos contra impactos, umidade e demais riscos inerentes ao transporte.
- Os instrumentos deverão ser acompanhados de Nota Fiscal Eletrônica, relação discriminada dos itens fornecidos, manuais de utilização (quando existentes), certificados de garantia e demais documentos pertinentes.
- Todos os equipamentos deverão ser entregues completos, montados quando aplicável, devidamente ajustados pelo fabricante e aptos para utilização imediata, sem necessidade de aquisição de componentes adicionais para seu funcionamento.
- VI – Preço e Economicidade
- Os preços apresentados deverão ser compatíveis com aqueles praticados no mercado para instrumentos musicais de qualidade equivalente, observando-se os resultados da pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.
- Serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentem valores manifestamente incompatíveis com a realidade de mercado ou que comprometam a adequada execução do objeto contratado.
- VII – Garantia e Responsabilidade do Fornecedor
- O fornecedor deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo dos bens, ou prazo superior quando oferecido pelo fabricante, responsabilizando-se pela substituição, reparo ou troca dos instrumentos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou funcionamento inadequado.
- A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- VIII – Documentação e Comprovação
- Sempre que solicitado pela Administração Municipal, o fornecedor deverá apresentar catálogos técnicos, fichas técnicas, prospectos, manuais, declarações do fabricante ou quaisquer outros documentos capazes de comprovar o atendimento às especificações constantes deste Termo de Referência.
- A não comprovação das características exigidas poderá ensejar a desclassificação da proposta ou, se constatada após a contratação, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. Os requisitos estabelecidos nesta seção possuem natureza essencial e obrigatória, sendo indispensáveis para assegurar que os instrumentos musicais adquiridos atendam às necessidades das atividades culturais, institucionais, cívicas e protocolares promovidas pela Secretaria Municipal de Administração, garantindo qualidade, durabilidade, segurança, eficiência operacional e adequada aplicação dos recursos públicos.
- 4.3. As especificações constantes neste Termo de Referência possuem caráter exclusivamente funcional e destinam-se à definição do padrão mínimo de desempenho esperado pela Administração, não sendo admitidas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade ou configurem direcionamento de marca, fabricante ou modelo específico, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, impessoalidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- Serão aceitos produtos equivalentes de quaisquer fabricantes que comprovem o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local de Entrega: A contratada deverá fornecer os instrumentos musicais diretamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração de Santa Cruz/RN, ou em outro endereço formalmente designado pela Administração Municipal, conforme as necessidades das atividades culturais, institucionais, cívicas e protocolares promovidas ou apoiadas pelo Município. A entrega deverá ocorrer com todos os custos de transporte, frete, seguro, carregamento, descarregamento e demais despesas logísticas integralmente suportados pela contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município, devendo os produtos ser entregues devidamente acondicionados em embalagens adequadas que assegurem sua integridade física durante o transporte.

5.2. Recebimento e Conferência: Os instrumentos musicais serão conferidos no ato da entrega quanto à quantidade, integridade física, qualidade dos materiais, acabamento, funcionamento, conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e presença de todos os acessórios e componentes que integrem cada item fornecido. O recebimento provisório será realizado por servidor designado pela **Secretaria Municipal de Administração** na data da entrega, enquanto o recebimento definitivo ocorrerá após verificação técnica e funcional dos equipamentos, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

Durante a inspeção serão verificados, dentre outros aspectos:

- conformidade entre os produtos entregues e aqueles constantes da Ordem de Fornecimento;
- funcionamento adequado dos instrumentos musicais, quando aplicável;
- integridade estrutural, acabamento e qualidade dos materiais;
- presença dos acessórios, componentes, manuais e certificados de garantia;
- inexistência de defeitos de fabricação, danos decorrentes do transporte ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.

Constatada qualquer desconformidade, os produtos serão recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.3. Horários de Entrega: As entregas deverão ocorrer em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h00 e 12h00 e entre 14h00 e 17h00, salvo autorização expressa da fiscalização do contrato para horário diverso. Não serão recebidos materiais fora do expediente administrativo, exceto mediante prévia anuência da Administração.

5.4. Programação das Entregas: A execução do fornecimento ocorrerá mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Administração, contendo a identificação dos itens, quantitativos e local de entrega. A contratada deverá acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e realizar a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso estabelecido pela Administração em razão de necessidade devidamente justificada.



5.5. Atestação de Conformidade: A fiscalização e o recebimento definitivo dos instrumentos musicais serão de responsabilidade:

- do Fiscal do Contrato, formalmente designado pela Administração Municipal, responsável pela conferência quantitativa e qualitativa dos bens fornecidos;
- do Secretário(a) Municipal de Administração, na condição de autoridade demandante, responsável por atestar que os equipamentos atendem às necessidades da Administração Municipal;
- na ausência do Secretário(a), de servidor formalmente designado pela autoridade competente para exercer as mesmas atribuições.

O atesto somente será emitido após confirmação de que todos os produtos atendem integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6. Registro e Acompanhamento: O Fiscal do Contrato manterá registro permanente da execução contratual, contendo, no mínimo:

- emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento;
- datas e horários das entregas;
- quantitativos efetivamente entregues;
- identificação dos instrumentos fornecidos;
- resultado das inspeções de recebimento;
- registro de eventuais irregularidades verificadas;
- notificações expedidas à contratada;
- substituições realizadas;
- ocorrências registradas durante o período de garantia;
- demais informações relevantes para o acompanhamento da execução contratual.

Os registros integrarão os autos do processo administrativo para fins de controle interno, fiscalização, auditoria e eventual aplicação de penalidades.

5.7. Penalidades: O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

- atraso injustificado na entrega dos produtos;
- fornecimento de instrumentos em desacordo com as especificações técnicas;
- recusa injustificada em substituir produtos rejeitados;
- inexecução parcial ou total da contratação;
- descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8. Encerramento da Contratação

5.8.1. Avaliação Final: Antes do encerramento da contratação, o Fiscal do Contrato realizará avaliação conclusiva da execução contratual, verificando o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, a conformidade dos instrumentos musicais fornecidos, o atendimento das especificações técnicas, a regularidade das substituições



eventualmente realizadas durante o período de garantia e a inexistência de pendências contratuais.

5.8.2. Relatório de Encerramento: Ao final da execução será elaborado relatório circunstanciado contendo o histórico completo da contratação, registrando as entregas realizadas, ocorrências verificadas, medidas corretivas adotadas, desempenho da contratada, conformidade dos produtos entregues e demais informações relevantes para subsidiar futuras contratações da Administração Municipal.

5.8.3. Finalização Administrativa: Constatado o cumprimento integral das obrigações contratuais, serão adotadas as providências administrativas necessárias para o encerramento da contratação, incluindo a liquidação e o pagamento das obrigações financeiras pendentes, o registro do desempenho contratual da fornecedora, a juntada da documentação pertinente aos autos e o arquivamento do processo administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Designação do Fiscal e Gestor do Contrato

6.1.1. O Município de Santa Cruz/RN designará, por ato formal da autoridade competente da Secretaria Municipal de Administração, um Fiscal e um Gestor do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.066/2023. Os agentes designados atuarão como representantes da Administração Municipal perante a contratada, competindo-lhes acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, assegurar a correta execução do objeto e promover as medidas administrativas necessárias ao adequado desenvolvimento da contratação.

6.1.2. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e na regulamentação municipal:

- a) acompanhar a execução do fornecimento durante toda a vigência contratual;
- b) verificar a conformidade dos instrumentos musicais entregues com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) realizar o recebimento provisório e subsidiar o recebimento definitivo dos bens, mediante inspeção quantitativa e qualitativa;
- d) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual em documento próprio;
- e) comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades constatadas, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;
- f) acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega, substituição dos produtos e atendimento das obrigações de garantia;



g) solicitar esclarecimentos, documentos técnicos ou quaisquer informações necessárias à verificação da adequada execução do objeto;

h) emitir o atesto de conformidade ou comunicar ao Gestor do Contrato as irregularidades que impeçam o recebimento definitivo dos bens;

i) acompanhar o desempenho dos instrumentos musicais durante o período de garantia, comunicando tempestivamente eventuais defeitos de fabricação ou vícios que exijam substituição ou reparo;

j) elaborar relatórios de fiscalização destinados a subsidiar as decisões da Administração Municipal.

6.1.3. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação administrativa da contratação, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

a) supervisionar a atuação do Fiscal do Contrato;

b) acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e legais;

c) autorizar o processamento do pagamento após a emissão do atesto de recebimento definitivo;

d) promover a instauração dos procedimentos administrativos destinados à aplicação das penalidades cabíveis;

e) analisar e deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais e demais pleitos apresentados pela contratada, observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) adotar as providências necessárias ao encerramento da contratação, certificando o cumprimento integral das obrigações assumidas;

g) praticar os demais atos de gestão previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.066/2023 e nas normas internas da Secretaria Municipal de Administração.

6.2. Comunicação e Relatórios

6.2.1. A contratada deverá manter comunicação permanente com o Fiscal do Contrato durante toda a execução do fornecimento, informando tempestivamente qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade dos produtos ou a execução das obrigações assumidas. Eventuais dificuldades de fornecimento, indisponibilidade de produtos, atrasos logísticos ou outras situações extraordinárias deverão ser comunicadas formalmente à Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao prazo previsto para entrega, sempre que essa antecedência for possível, permitindo a adoção das medidas administrativas cabíveis.



6.2.2. Concluído o fornecimento, o Fiscal do Contrato elaborará Relatório de Conformidade, contendo a descrição da execução contratual, a verificação do atendimento às especificações técnicas, a conferência dos quantitativos entregues, a avaliação da qualidade dos instrumentos musicais fornecidos, o registro de eventuais ocorrências e a manifestação conclusiva acerca do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. O referido relatório constituirá documento indispensável para o recebimento definitivo do objeto e para a autorização do respectivo pagamento pela Administração Municipal.

6.2.3. Todas as comunicações entre a Administração Municipal e a contratada que produzam efeitos sobre a execução contratual deverão ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, sistema oficial de gestão de processos ou outro meio formal que possibilite a comprovação do envio, do recebimento e da preservação do histórico das comunicações, assegurando transparência, rastreabilidade e segurança jurídica durante toda a vigência da contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Critérios de Medição

7.1.1. A medição do fornecimento será realizada com base nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Administração e nas quantidades de instrumentos musicais efetivamente entregues, conferidos e atestados pelo Fiscal do Contrato, mediante:

- Verificação da quantidade de unidades efetivamente entregues, confrontando os itens constantes da Ordem de Fornecimento com a Nota Fiscal Eletrônica apresentada pela contratada;
- Conferência da conformidade dos instrumentos musicais com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo modelo, características construtivas, materiais, acessórios, acabamento, funcionamento e demais requisitos exigidos para cada item;
- Verificação da integridade física dos produtos, observando a inexistência de avarias, defeitos de fabricação, danos decorrentes do transporte, peças faltantes ou quaisquer inconformidades que comprometam sua utilização;
- Conferência da entrega dos acessórios, componentes, manuais, certificados de garantia e demais itens que integrem cada produto, quando aplicável;
- Verificação do cumprimento dos prazos de entrega, do local indicado pela Secretaria Municipal de Administração e das condições adequadas de acondicionamento e transporte dos equipamentos;
- Registro formal de eventuais irregularidades, recusas, substituições e demais ocorrências verificadas durante a execução contratual, para fins de acompanhamento da execução e eventual aplicação das penalidades previstas na legislação.

7.1.2. Os valores correspondentes aos itens recusados, entregues em desconformidade ou não substituídos dentro do prazo estabelecido serão glosados proporcionalmente até a completa regularização da execução contratual, não sendo devido qualquer pagamento pelos produtos que não atendam integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência.

7.2. Condições de Pagamento



7.2.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues, após o recebimento definitivo dos instrumentos musicais, a emissão do atesto de conformidade pelo Fiscal do Contrato, a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e o cumprimento das demais exigências legais e contratuais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

7.2.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observada a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações da Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Resolução nº 011/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN).

7.2.3. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados deverão constar na Nota Fiscal Eletrônica ou ser formalmente informados à Secretaria Municipal de Administração. Não será admitido pagamento antecipado, total ou parcial, antes do recebimento definitivo dos bens, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.4. Havendo erro, omissão ou qualquer irregularidade na documentação fiscal apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela contratada, reiniciando-se sua contagem a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida, sem que isso gere direito à incidência de juros, atualização monetária ou qualquer espécie de indenização em desfavor da Administração Municipal.

7.3. Documentação para Faturamento

7.3.1. Para fins de liquidação da despesa e processamento do pagamento, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente:

- Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), contendo a descrição completa dos instrumentos musicais fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais, número da Ordem de Fornecimento e identificação do processo administrativo correspondente;
- Certidão Conjunta de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS), válido;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), válida;
- Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal, quando exigíveis;
- Demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação vigente ou pelos procedimentos internos da Secretaria Municipal de Administração para a regular liquidação da despesa.

7.4. Reajuste de Preços

7.4.1. Considerando tratar-se de contratação para fornecimento de bens com execução prevista em período inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste dos preços contratados.

7.4.2. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, mediante demonstração objetiva da



ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, observados os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo devidamente instruído e decisão da autoridade competente.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Modalidade e Critério de Julgamento

8.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, com julgamento pelo critério de **menor preço por item**, observados os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos neste Termo de Referência.

A formalização do procedimento ocorrerá, preferencialmente, em formato eletrônico, conforme regulamentação aplicável, especialmente a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e o Decreto Municipal nº 2.066/2023.

8.1.2. O procedimento de contratação será divulgado nos meios oficiais de publicidade exigidos pela legislação vigente, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Diário Oficial do Município e os demais instrumentos de transparência adotados pela Administração Municipal, assegurando ampla participação dos potenciais fornecedores, igualdade de condições e observância aos princípios da publicidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Requisitos de Habilitação

8.2.1. O fornecedor deverá atender aos requisitos de habilitação previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo exigidos apenas os documentos indispensáveis à comprovação da capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica necessária à execução do objeto, vedadas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade ou estabeleçam condições não relacionadas à natureza da contratação.

8.2.2. Habilitação Jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de todas as alterações posteriores ou da consolidação contratual vigente, quando aplicável;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira autorizada a funcionar no País, quando aplicável.

8.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista



- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- Certidão de Regularidade Fiscal Municipal da sede ou domicílio da empresa.

8.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida dentro do prazo de validade ou, inexistindo prazo expresso, expedida há no máximo 90 (noventa) dias.

8.2.5. Qualificação Técnica

- Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou fornecimento de instrumentos musicais, equipamentos musicais ou produtos compatíveis com o objeto desta contratação;
- Catálogo, ficha técnica, prospecto ou documento equivalente dos produtos ofertados, contendo informações suficientes para comprovação das especificações técnicas exigidas;
- Quando solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, apresentação de documentação técnica complementar emitida pelo fabricante para comprovação da qualidade, origem e características dos produtos ofertados.

8.2.6. Conformidade Legal

- Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração de que não emprega trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão ou outra forma de trabalho proibida pela legislação.

8.2.7. Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do fornecedor classificado em primeiro lugar, após a análise da proposta comercial e da compatibilidade do preço ofertado com os valores de referência apurados pela Administração Municipal, conforme disposto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.8. A seleção do fornecedor observará rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e julgamento objetivo, sendo vedada qualquer conduta que implique direcionamento, favorecimento ou restrição indevida à participação de fornecedores.

8.3. Procedimentos de Avaliação

8.3.1. Avaliação das Propostas



As propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento integral das especificações técnicas, condições de fornecimento, prazos de entrega e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem produtos incompatíveis com as especificações técnicas exigidas ou valores superiores ao limite máximo definido pela Administração após a realização da pesquisa de preços.

8.3.2. Análise Documental

Será realizada a conferência da autenticidade, regularidade e validade dos documentos de habilitação apresentados pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

8.3.3. Julgamento das Propostas Econômicas

O julgamento será realizado pelo critério de **menor preço por item**, desde que a proposta seja compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

8.3.4. Homologação e Adjudicação

Concluídas as etapas de análise e julgamento, o resultado da contratação será submetido à autoridade competente da Secretaria Municipal de Administração para homologação e adjudicação do objeto ao fornecedor vencedor, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estimativa Total do Valor da Contratação:

A estimativa total do valor da contratação é de **R\$ 31.054,81 (trinta e um mil cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**, apurada por meio de regular pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, considerando os valores unitários de referência dos instrumentos musicais a serem adquiridos, conforme demonstrativo de pesquisa de preços constante dos autos do processo administrativo.

Para fins de enquadramento na modalidade de **Dispensa de Licitação**, prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, verificou-se que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal vigente para aquisição de bens, inexistindo fracionamento indevido da despesa ou sobreposição com outras contratações de objeto idêntico ou de mesma natureza realizadas no mesmo exercício financeiro, conforme declaração do ordenador de despesas constante dos autos.

A estimativa contempla a aquisição de instrumentos musicais novos destinados ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Administração**, para utilização em atividades culturais, institucionais, cívicas e protocolares promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal, considerando as especificações técnicas, os quantitativos



necessários, as condições de fornecimento, a qualidade dos produtos e os valores praticados no mercado, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

9.2. Metodologia da Pesquisa de Preços

O custo estimado foi apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando fontes admitidas pela legislação vigente, incluindo sistemas eletrônicos de pesquisa de preços, banco de preços públicos, consultas ao mercado fornecedor, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e demais referências válidas para formação do preço estimado.

As propostas deverão ser apresentadas conforme item, descrição do instrumento musical, unidade de fornecimento, quantidade e preço máximo estimado, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem valores superiores aos preços unitários de referência estabelecidos pela Administração, ressalvada a possibilidade de aceitação mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e acolhida pela autoridade competente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO MUSICAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unidade	Conforme levantamento de demanda	R\$ ____	R\$ ____
02	Conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unidade	Conforme levantamento de demanda	R\$ ____	R\$ ____
03	Conforme especificações constantes no Termo de Referência	Unidade	Conforme levantamento de demanda	R\$ ____	R\$ ____
TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$ 31.054,81

9.3. Natureza da Estimativa

A estimativa de preços possui caráter exclusivamente referencial e foi elaborada com a finalidade de subsidiar o planejamento da contratação, a verificação da disponibilidade orçamentária, a análise da compatibilidade das propostas apresentadas com os preços praticados no mercado, a aferição da vantajosidade econômica da contratação e o enquadramento legal da dispensa de licitação.

O valor estimado não obriga a Administração Municipal à contratação integral dos quantitativos previstos, ficando a execução condicionada às necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Administração, observados os limites orçamentários, a conveniência administrativa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.1. A adequação orçamentária constitui condição indispensável para a formalização da presente contratação, garantindo que os recursos financeiros necessários ao atendimento da despesa estejam previstos e devidamente alocados no Orçamento Geral do Município de Santa Cruz/RN para o respectivo exercício financeiro, em observância ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), aos princípios do planejamento, da responsabilidade na gestão fiscal, da eficiência administrativa e ao art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será formalizada mediante comprovação da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a aquisição dos instrumentos musicais destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, observando-se os seguintes aspectos:

I – Previsão de Custos

Foi realizada estimativa prévia dos custos da contratação mediante pesquisa de preços de mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, cujo valor estimado encontra-se estabelecido neste Termo de Referência no montante de R\$ 31.054,81 (trinta e um mil cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), assegurando compatibilidade entre a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Administração e a capacidade financeira do Município de Santa Cruz/RN.

II – Previsão Orçamentária

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município (OGM), vinculada à Secretaria Municipal de Administração ou à dotação que vier a ser indicada pelo setor competente de Contabilidade, mediante emissão da respectiva Declaração de Disponibilidade Orçamentária antes da formalização da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

III – Monitoramento da Execução Orçamentária

Durante a execução contratual, a Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com os setores competentes da Administração Municipal, acompanhará a execução orçamentária e financeira da despesa, visando assegurar que os recursos destinados à aquisição dos instrumentos musicais permaneçam compatíveis com o planejamento inicial, com a disponibilidade financeira e com os limites autorizados na legislação orçamentária.

Caso sejam identificadas alterações que possam comprometer a execução orçamentária ou o equilíbrio financeiro da contratação, a Administração Municipal adotará as providências administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Orçamentária Anual (LOA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da demais normas aplicáveis, preservando a continuidade da contratação e o interesse público.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo



administrativo regular, quando incorrer em infrações decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, do atraso injustificado no fornecimento dos instrumentos musicais ou do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato, inclusive mediante fornecimento de instrumentos musicais em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, contendo defeitos, avarias, qualidade inferior ao padrão mínimo exigido ou ausência de acessórios indispensáveis ao seu adequado funcionamento;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause prejuízo relevante à Administração Municipal, comprometendo o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e a execução das atividades institucionais para as quais os instrumentos musicais se destinam;
- Dar causa à inexecução total do contrato, recusando-se injustificadamente a realizar a entrega dos instrumentos musicais contratados dentro dos prazos estabelecidos;
- Deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação ou apresentá-la em desacordo com as exigências estabelecidas pela Administração;
- Não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Administração;
- Não celebrar o contrato ou deixar de apresentar a documentação necessária para sua formalização quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Ensejar o retardamento injustificado da execução contratual ou da entrega dos bens;
- Fornecer quantitativos inferiores aos contratados ou produtos em desacordo com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência;
- Apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução contratual;
- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da contratação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.3. Pela prática das infrações administrativas previstas na legislação e neste Termo de Referência poderão ser aplicadas ao contratado, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, as seguintes sanções:

- Advertência, quando se tratar de infração de menor gravidade e desde que não resulte prejuízo significativo à Administração Municipal;
- Multa moratória, pelo atraso injustificado na entrega dos instrumentos musicais, incidente sobre o valor da parcela em atraso, conforme percentual estabelecido no instrumento contratual e nos limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- Multa compensatória, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, podendo atingir até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, observada a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração;



- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, garantindo ao contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando:

- a natureza e a gravidade da infração;
- os danos causados à Administração Municipal;
- as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- os antecedentes do contratado;
- a vantagem auferida ou pretendida;
- as medidas adotadas pelo contratado para reparar os danos ou regularizar a execução contratual.

11.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração Municipal à contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente, quando inexistentes créditos suficientes para compensação, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções legalmente cabíveis, inclusive da extinção contratual, quando caracterizadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao Município de Santa Cruz/RN ou a terceiros, decorrentes da inexecução contratual, do fornecimento de produtos inadequados, do descumprimento dos prazos estabelecidos ou de qualquer outra conduta que resulte em prejuízo devidamente comprovado à Administração Pública.

11.7. A Secretaria Municipal de Administração poderá adotar, sempre que necessário, as medidas administrativas destinadas à preservação do interesse público e da continuidade das atividades institucionais, sem prejuízo da responsabilização da contratada pelas infrações praticadas e da adoção das demais providências previstas na legislação vigente.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, período durante o qual permanecerão vigentes as obrigações assumidas pelas partes, especialmente aquelas relacionadas ao fornecimento dos instrumentos musicais, ao recebimento do objeto, ao pagamento, à garantia dos bens e às demais responsabilidades decorrentes da contratação.

12.2. O prazo para entrega dos instrumentos musicais será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente expedido pela Secretaria Municipal de Administração, devendo a contratada realizar a entrega integral dos bens conforme as especificações técnicas, quantitativos, condições e local estabelecidos neste Termo de Referência.



12.3. Os instrumentos musicais deverão ser entregues novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados em embalagens que assegurem sua integridade durante o transporte, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, dos certificados de garantia, dos manuais de utilização, quando existentes, e de todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.

12.4. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega deverá ser comunicada formalmente pela contratada à Secretaria Municipal de Administração, acompanhada da devida justificativa e da comprovação dos fatos que impossibilitem o cumprimento da obrigação, ficando sua aceitação condicionada à análise e manifestação expressa da autoridade competente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizado atraso injustificado.

12.5. A prorrogação do prazo de entrega somente poderá ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas e aceitas pela Administração Municipal, desde que não decorra de culpa da contratada e que seja demonstrado que a medida atende ao interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O recebimento provisório e o recebimento definitivo dos instrumentos musicais observarão os procedimentos previstos neste Termo de Referência, somente sendo considerada cumprida a obrigação contratual após a emissão do termo de recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Administração, mediante ateste do Fiscal do Contrato quanto à conformidade dos bens fornecidos.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O instrumento contratual poderá ser substituído por Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, quando cabível, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza da contratação e a possibilidade legal de simplificação da formalização administrativa para aquisição de bens.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua convocação formal, para aceitar a Nota de Empenho, a Ordem de Fornecimento ou assinar o instrumento contratual, quando exigido, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada pelo adjudicatário, desde que aceita pela Administração Municipal e demonstrado que a prorrogação não acarretará prejuízo ao interesse público.

13.3. A contratação será considerada integralmente executada após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes, especialmente o fornecimento dos instrumentos musicais, o recebimento definitivo dos bens, o pagamento correspondente, o cumprimento das obrigações de garantia e a inexistência de pendências administrativas ou contratuais.



13.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto ao prazo de entrega dos instrumentos musicais ou à substituição de produtos recusados, caracterizará mora da contratada, sujeitando-a às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

13.5. A Administração Municipal poderá promover a extinção da contratação nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que constatado o descumprimento das obrigações contratuais ou qualquer outra situação legal que impeça a continuidade da execução, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. As alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa, observados os limites legais, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

13.6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6.2. As supressões decorrentes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior, desde que observadas as disposições da legislação vigente e devidamente formalizadas.

13.6.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração, observados os procedimentos administrativos internos do Município de Santa Cruz/RN e, quando exigido, mediante prévia manifestação do órgão de assessoramento jurídico.

13.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e pela autoridade competente do Município de Santa Cruz/RN, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, do Decreto Municipal nº 2.066/2023, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

13.8. A participação no procedimento de contratação implica a plena ciência e aceitação, por parte dos fornecedores, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, obrigando-se ao fiel cumprimento das exigências técnicas, administrativas e legais nele previstas.

13.9. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos legais, a pesquisa de preços, o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (quando exigível), o mapa comparativo de preços, a dotação orçamentária e os demais documentos constantes do processo administrativo que fundamenta a presente contratação.

Santa Cruz/RN, 13 de julho de 2026.



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E RESPEITO PELO POVO

PMSC

Fis. _____

EMILLE DANIELLE SANTOS DE MORAIS

Secretária Municipal de Administração